

Critérios de Credenciamento e Habilitação do PGC-UFF

(Documento aprovado em 29/11/2023 e alterado em 23/10/2024 e 28/05/2025)

Art. 1: Docentes podem atuar no PGC como Permanentes ou Colaboradores. É condição necessária e suficiente para atuar como Docente Permanente do PGC atender aos critérios de produção, orientação e projeto.

Art. 2: O **critério de produção** é considerado atendido caso o docente se enquadre em algum dos itens abaixo:

a. ser Bolsista de Produtividade do CNPq nas modalidades de “pesquisa” ou de “desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora” no ato do credenciamento ou credenciamento;

b. tiver obtido produção igual ou superior a 7,0 pontos em conferências ou periódicos efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com preprint publicado online, nos últimos 48 meses, sendo ao menos 40% dessa pontuação oriunda de periódicos, observando-se a classificação vigente do Qualis da Área de Ciência da Computação no momento do (re)credenciamento e segundo a pontuação definida pela tabela abaixo:

Qualis (vigente)	A1	A2	A3	A4
Pontuação	1,00	0,875	0,75	0,625

§ 1 Serão considerados somente artigos completos (*full papers*) publicados na trilha principal do evento. Artigos classificados pelo evento como curtos (*short papers*), *demo*, ou *position papers*, assim como artigos publicados em trilha de ideias, educação, indústria, simpósio doutoral, ou outras trilhas que não seja a principal de pesquisa, independentemente do seu tamanho, não serão considerados.

§ 2 Docentes permanentes do PGC, que venham a perder a bolsa de produtividade do CNPq, terão seu credenciamento imediatamente reavaliado.

§ 3 Professoras que derem à luz ou adotarem terão considerados os últimos 60 meses, e não 48 meses, para fins de contabilização da pontuação para (re)credenciamento. Esse procedimento deverá ser adotado enquanto a data de nascimento ou de adoção do último filho estiver dentro dos últimos 60 meses.

§ 4 Considerando a variação dos indicadores bibliométricos de um periódico ou evento, pode haver mudança de estrato do Qualis ao longo do tempo. Essa variação provavelmente não estará refletida dinamicamente no Qualis. Portanto, caso o professor queira considerar um novo estrato do Qualis atingido por um periódico ou evento, terá que apresentar uma solicitação substantiada ao colegiado com base nas regras vigentes de cálculo dos estratos do Qualis.

- Art. 3: O **critério de orientação** é considerado atendido caso o docente tenha sido orientador principal de ao menos um aluno de mestrado ou doutorado do PGC em algum momento do ano corrente.
- § 1 Esse critério não será exigido no primeiro credenciamento nem no primeiro credenciamento do docente.
- § 2 Para um novo credenciamento, docentes anteriormente descredenciados deverão apresentar um pedido para ser orientador principal de algum aluno para ter esse critério atendido.
- Art. 4: O **critério de projeto** é considerado atendido caso o docente tenha a participação em ao menos um projeto registrado no seu Lattes, vigente no momento do (re)credenciamento.
- Art. 5: As avaliações para efeito de (re)credenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente os dados registrados no currículo Lattes de cada docente.
- Art. 6: Docentes poderão solicitar seu credenciamento a qualquer momento. Novos pedidos de credenciamento serão avaliados segundo a regra para docentes permanentes do Art. 1.
- Art. 7: Todos os Docentes Permanentes serão reavaliados anualmente, na última reunião do colegiado do ano, para fins de credenciamento no PGC.
- § 1 Docentes credenciados, que no ato do credenciamento não atendam à condição do Art. 1 para serem credenciados como Docentes Permanentes, e que atuam como orientadores principais ou coorientadores de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado no PGC, poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores.
- § 2 O número máximo de Docentes Colaboradores está limitado a 30% do total de docentes credenciados no PGC, conforme definido pela CAPES. Caso a soma de todos os Docentes Colaboradores do PGC supere esse limite, somente os primeiros 30% por ordem decrescente de produção segundo o Art. 2.b serão credenciados como Docentes Colaboradores e os demais serão descredenciados.
- § 3 Teses e dissertações orientadas por Docentes Permanentes que não tenham seu credenciamento aprovado e que se tornem Docentes Colaboradores deverão passar a ser coorientadas por algum Docente Permanente, caso ainda não o sejam.
- § 4 Docentes Colaboradores somente poderão iniciar novas orientações no papel de coorientador, tendo algum Docente Permanente como orientador principal.
- § 5 Docentes Colaboradores que atendam ao critério de produção (Art. 2) e projeto (Art. 4) podem, a qualquer momento, solicitar credenciamento como Docente Permanente, desde que sejam orientador principal de algum aluno ou estejam entrando concomitantemente com pedido para ser orientador principal de algum aluno.

- § 6 Docentes descredenciados não poderão iniciar a orientação de novos alunos de mestrado ou de doutorado. Poderão continuar coorientando os alunos de doutorado que já tenham sido aprovados no exame de qualificação e os alunos de mestrado que já tenham entregado à Coordenação suas propostas de dissertação. O Colegiado designará um orientador credenciado para cada um dos alunos que vinham sendo orientados por um docente que não obtenha o credenciamento. Nesse caso, caberá ao orientador credenciado a responsabilidade pela orientação perante o PGC, a UFF e as agências de fomento.
- Art. 8: Estarão habilitados à orientação de tese de doutorado os docentes credenciados que o solicitarem e que (i) tiverem concluído o doutorado há pelo menos três anos e (ii) tiverem obtido pelo menos um total de dois pontos em orientações ou coorientações concluídas (de dissertações de mestrado ou teses de doutorado), ou pelo menos um total de um ponto em orientações ou coorientações concluídas de teses de doutorado. Serão contabilizados um ponto por cada orientação como orientador único e meio ponto por cada coorientação com outro pesquisador. As orientações e coorientações poderão ter sido realizadas no PGC ou em outro programa de pós-graduação reconhecido pelo MEC.
- Art. 9: As regras apresentadas neste documento aplicam-se aos docentes do Instituto de Computação e aos docentes da Engenharia Elétrica fundadores do PGC. Caberá exclusivamente ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de docentes vinculados a outras unidades da UFF ou a outras instituições.
- Art. 10: Estes critérios de credenciamento entram em vigor em 01 de janeiro de 2024.
- § 1 Visando uma transição gradativa, a pontuação mínima exigida para (re)credenciamento, definida no Art. 2.b, será de 5,0 pontos em 2024 e de 6,0 pontos em 2025.
- § 2 No credenciamento do fim de 2023, para vigência em 2024, estarão credenciados todos os docentes permanentes do PGC que atenderem às regras vigentes em 2023 ou às regras descritas neste documento, considerando a pontuação mínima, definida no Art. 2.b, de 5,0 pontos.